SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005985-59.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Exibição - Liminar
Requerente: MILTON SELVAGIO
Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Milton Selvagio propôs a presente ação cautelar contra o réu Banco Itaucard S/A, pedindo que seja este compelido a exibir em juízo ou depositar em cartório cópias autenticadas do contrato financeiro pactuado em aproximadamente 10/12/2012.

O réu, em contestação de folhas 20/26, suscita, preliminarmente, falta de interesse de agir, fundada na ausência de pretensão resistida. No mérito, alega que existem várias formas de obtenção dos documentos pleiteados pelo autor no âmbito administrativo e que a sucumbência, pelo princípio da causalidade, deve recair sobre a parte que deu causa à ação.

Réplica de folhas 55/57.

Relatei. Decido.

A presente ação cautelar tem caráter satisfativo, na medida em que a pretensão inicial se exauriu com a exibição pelo réu do documento buscado (RT 611/76, RJTJESP 96/280, RJTJERGS 177/360 e JTA 41/67).

Muito embora tenha pugnado pela improcedência do pedido, o réu não ofereceu resistência, instruindo a resposta com os documentos pleiteados pelo autor (confira folhas 38/46).

A tese apresentada pela ré de que o autor poderia ter obtido o documento administrativamente deve ser rejeitada, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Por outro lado, tendo em vista a apresentação dos documentos com a contestação, não há que se falar em condenação em honorários sucumbenciais, diante da ausência de resistência.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – Insurgência da autora contra a sentença que julgou a ação procedente sem condenação do réu ao pagamento das verbas de sucumbência - Apelante que pretende a condenação da parte contrária em honorários advocatícios e custas processuais – Réu que apresentou os documentos com a contestação – Entendimento assente no STJ – Ausência de pretensão resistida do réu – Sentença mantida – Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso não provido. (Relator(a): Helio Faria; Comarca: Franca; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/07/2015; **Data de registro: 27/07/2015**).

Pelo exposto, acolho o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a exibir os documentos pretendidos. Por não ter o réu oferecido resistência, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários sucumbenciais. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

São Carlos, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA